

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI Nº 6.525

De 12 de fevereiro de 2007

Dispõe sobre a concessão de Subvenção Social e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de fevereiro de 2007, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) a Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição – “Lar Nossa Senhora das Mercês”, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 2.154, neste Município, inscrita no C.N.P.J. nº 43.975.465/0009-28.

**Art. 2º** A transferência dos recursos financeiros visa à execução de atividades concernentes a continuidade do Projeto Arco-Iris, cuja aplicação fundamenta-se na necessidade de promoção integral da criança, do adolescente, no contexto de sua inserção familiar.

**Art. 3º** A aplicação dos recursos se dará através do programa de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** O processo de Prestação de Contas, deverá ser encaminhado mensalmente à Secretaria da Fazenda / Gerência de Contabilidade, devendo ser montado com folhas numeradas e rubricadas individualmente, obedecer seqüência cronológica dos documentos e conter:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas, endereçado ao senhor Prefeito Municipal;
- II. Balancete de receita e despesa;
- III. Relação de gastos efetuados, dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- IV. Notas fiscais, emitidas em nome da Entidade, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar, no corpo das mesmas, a quantidade, o preço unitário, o preço total, e a descrição dos produtos;
- V. Cópias dos cheques emitidos, nominalmente em favor dos favorecidos;
- VI. Extrato bancário, referente à movimentação dos recursos repassados, desde o depósito inicial até que a conta fique zerada;
- VII. Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade, sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa;
- VIII. Cópia do balanço ou demonstração da receita e despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 16.425-9 Fundo Municipal para a Infância e a Juventude de Araraquara.

**Art. 5º** Os recursos financeiros a serem utilizados na cobertura da despesa a que se refere o artigo 1º desta Lei, são oriundos de doação orçamentária da Secretaria Municipal de Inclusão Social e Cidadania, cujo crédito orçamentário foi aprovado através da Lei Municipal nº 6.499, de 05 de dezembro de 2006.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

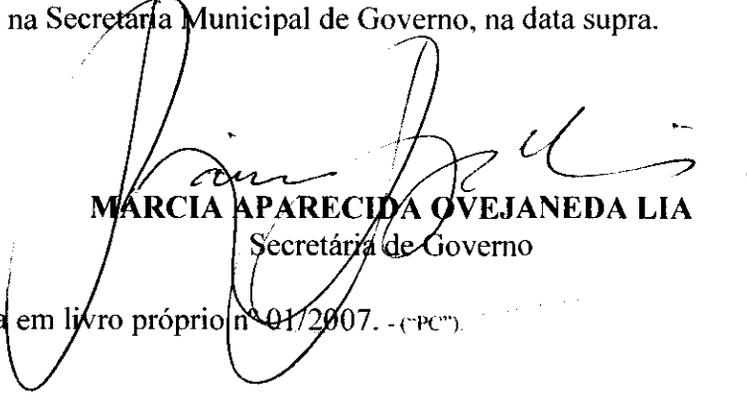
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de 2007 (dois mil e sete).

  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA CECÍLIA SAMBRANO VIEIRA**  
Secretária de Inclusão Social e Cidadania Interina

  
**DR. EDMILSON JORGE FERRARI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos Interino

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**MARCIA APARECIDA OVEJANE DA LIRA**  
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2007. - (PC)